



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

ESTADO DE RONDÔNIA

Lei Estadual nº 571/1994 (lei de criação).

Av. Afonso Pena, nº 2122 – Setor 04 - CEP: 76.928-000 - Fone: (069) 3465-1145



## CONTRATO Nº 037/PJM/2022

**“TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE TEIXEIRÓPOLIS/RO, E DO OUTRO LADO A EMPRESA ELIAS ELISEU PERSCH EIRELI - EPP”.**

Aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, na sede da Prefeitura Municipal de Teixeiraópolis/RO, compareceram de um lado o **MUNICÍPIO DE TEIXEIRÓPOLIS/RO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro à Av. Afonso Pena, 2122, setor 04, nesta cidade e comarca, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 84.722.933/0001-82, representado pelo seu representante legal, **SR. ANTÔNIO ZOTESSO**, brasileiro, viúvo, prefeito municipal, residente e domiciliado, neste Município, doravante simplesmente designado como **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ELIAS ELISEU PERSCH EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 009.354.064/0001-65, situado na Rua Bahia, nº 5455, Centro, Ministro Andreazza/RO, daqui em diante simplesmente designada **CONTRATADA** têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, através do **Processo Administrativo nº 444/2022**, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço (recuperação de estradas vicinais 108.12 km) na zona rural dentro dos limites do município de Teixeiraópolis/RO, conforme especificado no Termo de Referência.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O regime de execução do presente contrato é por preço global, obrigando-se o CONTRATADO a prestar seus serviços com zelo e dedicação, na forma determinada pela CONTRATANTE, respeitada as especificações técnicas inerentes à execução dos serviços ora contratados.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS

Na prestação de serviços, o contratado, obedecerá fielmente ao Termo de Referência, e os serviços serão fiscalizados pela Comissão de Técnicos habilitados pra tal a ser constituída pela Prefeitura Municipal de Teixeiraópolis juntamente com a Secretaria Municipal de Agricultura, Infraestrutura e Meio Ambiente.

### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

Dá-se ao contrato o valor total de R\$ 299.657,31 (duzentos e noventa e nove mil seiscentos e cinquenta e sete reais e trinta e um centavos).

### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados de acordo com a realização dos serviços através das medições, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, **após o recebimento da nota fiscal acompanhada de relatório dos serviços prestados emitida pelo contratado**, que será encaminhada para o setor responsável pela certificação dela.

### CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES

Por força da Lei Federal nº 8.880/94 os preços não sofrerão reajustes, os casos de inadimplementos serão corrigidos pelo INPC.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIROPOLIS**  
ESTADO DE RONDÔNIA  
Lei Estadual nº 571/1994 (lei de criação).

Av. Afonso Pena, nº 2122 – Setor 04 - CEP: 76.928-000 - Fone: (069) 3465-1145



**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO**

O presente contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da assinatura da ordem de serviço, podendo ser prorrogado e/ou aditado nos termos da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1 A contratante se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente sem que possa gerar direito de indenização ao contratado, salvo os serviços já prestados.

8.2. A rescisão contratual poderá ser, também, nos caso do artigo 79 da Lei n. 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1. Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o Contratado ficará sujeito às seguintes penalidades, garantido a prévia defesa.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato:

9.2.1. Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato não cumprido.

9.2.2. Multa correspondente à diferença de preço resultante da nova Licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

9.3. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 9.2.1 e 9.2.2 será o do valor inicial do contrato.

9.4. As multas previstas nestas cláusulas não têm caráter compensatório, porém moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime o Contratado da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível vem a acarretar ao Contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS**

Os recursos financeiros destinados ao pagamento disposto na cláusula quarta são provenientes das funcionais 02.07.00.26.782.0014.2031, ficha 256, empenho 885/2022.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**

**11.1 DA CONTRATADA**

11.1.1 A contratada deverá apresentar a Divisão de Convênio e Prestação de Contas no prazo de 10 (dez) dias úteis o número do Cadastro Específico do INSS (CEI) e o Cadastro Nacional de Obras (CNO).

11.1.2 Comprovar a realização dos serviços contratados, e com a apresentação de relatório, devidamente com a certificação de recebimento da nota fiscal.

11.1.3 A contratada deverá prestar seus serviços contratados com zelo, dedicação, observando os princípios éticos.

11.1.4 Salvo se expressa e previamente convencionado entre as partes, nenhuma delas poderá ceder, transferir ou de qualquer forma negociar os direitos e obrigações inerentes ao presente contrato.

11.1.5 Fornecer mão de obra qualificada, devidamente legalizada e com experiência adequada à função.

11.1.6 A contratada emitirá relatório fotográfico dos serviços prestados.

**11.2 DA CONTRATANTE**

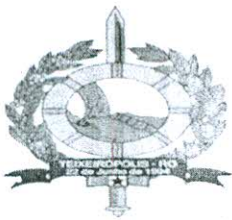
11.2.1 Proporcionar à empresa contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados.

11.2.2 Prestar à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham serem solicitados sobre as notas oficiais, avisos ou editais a ser publicado.

11.2.3 Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, verificando o seu bom desempenho, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços.

11.2.4 Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste Contrato.

11.2.5 Assegurar que os serviços descritos neste instrumento somente sejam realizados unicamente pelo CONTRATADO, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIROPOLIS

ESTADO DE RONDÔNIA  
Lei Estadual nº 571/1994 (lei de criação).

Av. Afonso Pena, nº 2122 – Setor 04 - CEP: 76.928-000 - Fone: (069) 3465-1145



## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A fiscalização da realização dos serviços do Contratado será feita pela Secretaria Municipal de Agricultura, Infraestrutura e Meio Ambiente, através do gestor o Sr. Adelfio Oliveira Vargas e da fiscal Sra. Amanda Novais Lorêdo de Melo, os quais poderão juntos ao Contratado solicitar a correção de eventuais falhas ou alterações.

12.2 As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços deverão ser registradas pela Contratante ou seus prepostos no Livro de Ocorrências, produzindo, esses, registros de direito.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE

O contratado arcará com as responsabilidades cabíveis e se responsabiliza no cumprimento do contrato integralmente, sendo que a responsabilidade, no tocante aos direitos sociais e trabalhistas, impostos, serão por conta exclusiva do contratado.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição no mesmo, as condições estabelecidas no Edital e as normas contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações posteriores, em especialmente os casos omissos.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 As partes de comum acordo elegem o Foro da Cidade e Comarca de Ouro Preto D'Oeste/RO, para dirimir, resolver e solucionar quaisquer dúvidas que porventura venham ocorrer no presente contrato, desde que não resolvidas amigavelmente.

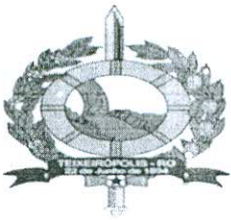
15.2 E, por estarem assim justos e contratados, datam e lavram o presente em três vias de igual teor e forma para que produzam seus efeitos legais.

Teixeirópolis/RO, 28 de Setembro de 2022.

  
**ANTONIO ZOTESSO**  
Prefeito Municipal  
Contratante

  
**ELIAS ELISEU PERSCH EIRELI - EPP**  
Empresa  
Contratado

  
**ALMIRO SOARES**  
Procurador Jurídico OAB/RO 412-A



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

ESTADO DE RONDÔNIA

Lei Estadual nº 571/1994 (lei de criação).

Av. Afonso Pena, nº 2122 – Setor 04 - CEP: 76.928-000 - Fone: (069) 3465-1145

<b>ASS. JURÍDICA</b>
Port. nº <u>444/22</u>
Folha nº <u>369</u>
<i>Franciele</i> Responsável

## ORDEM DE SERVIÇO

Processo Administrativo GI-444/2022

O Município de Teixeiraópolis/RO, pessoa jurídica de direito público, com sede e foro à Av. Afonso Pena nº 2122, setor 04, nesta cidade, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda n. 84.722.933/0001-82, através do Prefeito Municipal, **ANTÔNIO ZOTESSO**, tendo como base o processo administrativo supracitado, que tem como objeto a execução do **Contrato nº 037/PJM/2022**, por este termo, autoriza a empresa **ELIAS ELISEU PERSCH EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 009.354.064/0001-65, situado na Rua Bahia, nº 5455, Centro, Ministro Andreazza/RO, a iniciar os serviços contratados de acordo com o referido processo.

Teixeiraópolis/RO, 28 de setembro de 2022.

  
**ANTÔNIO ZOTESSO**  
Prefeito Municipal

  
**ELIAS ELISEU PERSCH EIRELI - EPP**  
Ciente em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2022.